

O CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - CIASC com sede em Florianópolis na Rua Murilo Andriani, nº. 327, Itacorubi, CEP 88.034-902, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 83.043.745/0001-65, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Sérgio André Maliceski, por seu Vice-presidente de Tecnologia, o Sr. Luis Haroldo de Mattos e a **PADTEC S.A.**, com endereço Rua Dr. Ricardo Benetton Martins, s/nº, Parque II do Polo de Alta Tecnologia, na Cidade de Campinas/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.549.807/0001-76 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, têm entre si, justo e contratada a prestação de serviços de manutenção e suporte técnico de software e hardware para sistema DWDM, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.1 - Vincula-se o presente contrato às disposições da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, disponível em <http://www.transparencia.ciasc.sc.gov.br>, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como, às regras e condições estabelecidas no processo CIASC 0949/2021, à Inexigibilidade de Licitação 038/2021, à proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

- 2.1 - Constitui objeto a Contratação de serviços de manutenção e suporte técnico de software e hardware junto ao Fabricante para sistema DWDM, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência e Proposta da Contratada- 2021-1952V1.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1 - Pelos serviços objeto do presente instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal de **R\$ 10.381,84** (dez mil e trezentos e oitenta e um mil e oitenta e quatro centavos), perfazendo o valor anual de **R\$124.582,08** (cento e vinte e quatro mil e quinhentos e oitenta e dois reais e oito centavos) para acionamento SR2 – 20 (vinte) acionamentos por bimestre, conforme proposta da CONTRATADA.
- 3.2 - O CONTRATANTE pagará, adicionalmente aos valores acima descritos, por acionamento realizado excedente ao quantitativo previsto no acionamento SR2, o valor de **R\$1.467,70** (mil e quatrocentos e sessenta e sete reais e setenta centavos).
- 3.3 - O CONTRATANTE pagará, adicionalmente aos valores acima descritos, por acionamento realizado para suporte técnico local, o valor de **R\$8.188,25** (oito mil e cento e oitenta e oito reais e vinte e cinco centavos).
- 3.4 - O CONTRATANTE pagará, adicionalmente aos valores acima descritos, quando da necessidade de reparos de unidades os valores unitários constantes na tabela abaixo:

Part Number	Descrição do Item	S/IMPOSTO S (R\$)	ISS (2%)	C/IMPOSTO S (R\$)
SPVL-9H	Placa Supervisora - Compacto 4U - SPVL-9H	935,84	19,10	954,94
SPVL-4	Supervisor - SPVL-4	935,84	19,10	954,94
SPV-5AO	LightPad i1600G - Supervisor - SPV-5AO	935,84	19,10	954,94
EOA2-HA-C21211-RD	Amplificador Óptico 9U - EOA2-HA-C21211-RD	5.390,64	110,01	5.500,65

ROA4C281BCAH	Amplificador Óptico Raman - ROA4C281BCAH	5.239,82	106,94	5.346,75
ROA4C301AWAH	Amplificador Óptico Raman - ROA4C301AWAH	8.429,63	172,03	8.601,67
POAC141B57AH	Pré-Amplificador Óptico - POAC141B57AH	3.005,75	61,34	3.067,10
POA4C141AHAH	Pré-Amplificador Óptico - POA4C141AHAH	3.005,75	61,34	3.067,10
BOAC211FAH	Amplificador Óptico Booster - BOAC211FAH	2.767,29	56,48	2.823,76
BOA4C211BDAH	Amplificador Óptico Booster - BOA4C211BDAH	2.767,29	56,48	2.823,76
BOA4C241BDAH	Amplificador Óptico Booster - BOA4C241BDAH	2.767,30	56,48	2.823,78
FT-HB	Unidade FAN - Compacto 4U - FT-HB	979,21	19,98	999,19
FAN-G8	Ventilador - FAN-G8	1.156,47	23,60	1.180,07
DCM10001	LightPad i1600G - Compensador de Dispersão - DCM10001	2.688,65	54,87	2.743,52
DCM10001-60	Compensador de Dispersão - DCM10001-60	2.688,65	54,87	2.743,52
DCM17001-60	Compensador de Dispersão - DCM17001-60	2.688,65	54,87	2.743,52
DCM30001	LightPad i1600G - Compensador de Dispersão - DCM30001	2.533,25	51,70	2.584,95
DP3S15S1	Duplex - DP3S15S1	236,83	4,83	241,66
DP2S11L1	Duplex - DP2S11L1	236,83	4,83	241,66
MDDC21401ST2	Mux/Demux - MDDC21401ST2	3.065,38	62,56	3.127,94
MXDC21201ST2	Multiplexador - MXDC21201ST2	2.273,90	46,41	2.320,31
MXDC29201ST2	Multiplexador - MXDC29201ST2	2.273,90	46,41	2.320,31
DXDC21201ST2	Demultiplexador - DXDC21201ST2	2.234,18	45,60	2.279,77
DXDC29201ST2	Demultiplexador - DXDC29201ST2	2.234,18	45,60	2.279,77
SB-AMP 5	LightPad i1600G - Sub-Bastidor 5U p/ Amp. - SB-AMP 5	558,27	11,39	569,67
SB-TRS 4	Sub-Bastidor 4U - SB-TRS 4	558,27	11,39	569,67
SHK 1U	LightPad i1600G - Shelf House Keeping - SHK 1U	1.374,64	28,05	1.402,69
SR-4AA	Sub-Bastidor 4U - SR-4AA	1.273,29	25,99	1.299,27
BT-44A	LightPad i1600G - Bastidor - BT-44A	1.036,66	21,16	1.057,81
BT-44C	Bastidor - BT-44C	1.036,66	21,16	1.057,81
SCMD3S1	LightPad i1600G - Mux Demux do Canal de Serviço - SCMD3S1	327,55	6,68	334,24
SCME-4CP	Canal de Serviço Ethernet - SCME-4CP	1.193,44	24,36	1.217,80
SCMLT-4B5L	LightPad i1600G - Canal de Serviço Terminal - SCMLT-4B5L	1.193,45	24,36	1.217,81
SCMLC-4B5L	Canal de Serviço Cliente - SCMLC-4B5L	1.193,44	24,36	1.217,80
PPM4835-3	Protection Power Module - PPM4835-3	947,16	19,33	966,49
T25DC57-4BRE4L	Transponder - T25DC57-4BRE4L	3.708,72	75,69	3.784,40
T100-HA	Transponder - T100-HA	5.390,56	110,01	5.500,57
T100DCT-4GT2L	Transponder - T100DCT-4GT2L	9.564,22	195,19	9.759,41
T100DCT-4BDASL	Transponder - T100DCT-4BDASL	7.184,45	146,62	7.331,07
T100DCT-4GTMYL	Transponder - T100DCT-4GTMYL	6.522,69	133,12	6.655,80
T100DCT-4JTMYL	Transponder - T100DCT-4JTMYL	6.544,27	133,56	6.677,82
TCX11-4P-A1	Combinador ODU-XC - TCX11-4P-A1	3.708,72	75,69	3.784,40
OPS2-4AA	Chave Óptica - OPS2-4AA	1.176,31	24,01	1.200,32
OADMDC33204DUS1	OADM - OADMDC33204DUS1	2.073,55	42,32	2.115,87
MF-HA	Placa de Miscelâneas - MF-HA	900,57	18,38	918,95

- 3.2 - No preço estipulado no item 3.1 da cláusula terceira, estão inclusos: remuneração, impostos, taxas, seguros, deslocamento e todos os demais encargos previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 - Os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE, ocorrendo no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente à execução dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal e condicionado ao aceite da área competente do CONTRATANTE.
- 4.1.1 - Caso o CONTRATANTE deixe de cumprir com o pagamento na data prevista, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores poderão ser corrigidos monetariamente através do IPCA – *Pro Rata Tempore*.
- 4.2 - Serão pagos somente os materiais entregues e os serviços devidamente autorizados, realizados e aceitos.
- 4.3 - Deverá constar obrigatoriamente nas Notas Fiscais de Prestação de Serviços, se houver:
- 4.3.1- Dos Contribuintes do Município de Florianópolis, o Código Nacional de Atividade Econômica-CNAE, correspondente ao serviço prestado; o Código Fiscal de Prestação de Serviços-CFPS e o Código de Situação Tributária-CST;
- 4.3.2- Dos Contribuintes de outros Municípios ou outros Estados da Federação, o Código Nacional de Atividade Econômica-CNAE, correspondente ao serviço prestado.
- 4.4 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação por parte da CONTRATADA dos seguintes documentos atualizados:
- I) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS;
 - II) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Nacional de débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
 - III) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual de Santa Catarina e, se for o caso, do Estado em que for sediado a CONTRATADA, conforme Decreto Estadual nº 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto nº 3.884, de 26.08.1993;
 - IV) Comprovante do registro a consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS/CGU), mantido pela Controladoria Geral da União, conforme art. 114 do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC.
- 4.4.1- A não apresentação dos documentos exigidos no item 4.4, implicará automaticamente, na suspensão do pagamento da fatura.
- 4.5 - O pagamento devido pelo CONTRATANTE será liquidado por meio de crédito em conta corrente da CONTRATADA.
- 4.5.1- No ato do pagamento, se houver sido imposta qualquer multa o valor correspondente será deduzido da quantia devida.
- 4.6 - Substituição Tributária: Como contribuinte sediado em Florianópolis, o CONTRATANTE está enquadrado como substituto tributário, devendo reter na fonte o Imposto Sobre Serviços (ISS), conforme Lei Complementar nº 126, de 28 de novembro de 2003.

- 4.7 - O CONTRATANTE não efetuará o pagamento de títulos descontados ou através de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros através de operação de “factoring”.
- 4.8 - A CONTRATADA deverá encaminhar o arquivo da Nota Fiscal Eletrônica para o e-mail: nfe@ciasc.sc.gov.br.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DO PREÇO

- 5.1 - O preço do objeto do presente contrato será irrevogável durante a sua vigência.
- 5.2 - Decorrido o prazo de 12 (doze) meses o preço dos serviços poderá ser reajustado, e a cada 12 (doze) meses, mediante negociação, limitada a variação do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA), ocorrido entre o mês anterior a assinatura do contrato ou o último reajuste e o mês anterior ao mês que será reajustado, limitado ao período de 12 (doze) meses.
- 5.3 - Caso se verifique a extinção do índice de reajuste estipulado no item 5.2, este será substituído por outro índice na forma da lei. Na sua falta, um novo critério será acordado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- 6.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início em **13 de setembro de 2021**, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.
- 6.2 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste termo de contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES e RESPONSABILIDADES

7.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.1 - Realizar a execução dos serviços de acordo com os prazos e condições técnicas constantes no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.
- 7.1.2 - Prestar os serviços e alocar equipe técnica para execução dos serviços objeto deste Contrato, em quantidade suficiente e com nível de conhecimento técnico compatível, de modo a cumprir os prazos estabelecidos e garantir a qualidade.
- 7.1.3 - Corrigir, às suas expensas, imperfeições ou omissões nos serviços fornecimentos/executados, observando os prazos estipulados pelo CONTRATANTE.
- 7.1.4 - Responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao CIASC ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.
- 7.1.5 - Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do CIASC.
- 7.1.6 - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.
- 7.1.7 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 7.1.8 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações, desde que comprovadas, obriga-se a atender prontamente.

- 7.1.9 - Permitir ao CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato.
- 7.1.10 - Manter atualizadas perante o CIASC durante toda a execução do contrato, os documentos exigidos no item 4.4, em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC.
- 7.1.11 - Dar conhecimento do Código de Conduta e Integridade do CIASC aos seus empregados, que exerçam atividades nas dependências desta empresa, a fim de garantir a fiel observância das regras e orientações éticas contidas no referido código.
- 7.1.12 - Responder judicial e administrativamente todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais oriundos dos empregados/sócios que executarão os serviços objeto deste contrato, eximindo o CONTRATANTE de quaisquer vínculos trabalhistas e/ou sociais.
- 7.1.13 - Guardar sigilo absoluto sobre os detalhes e dados do objeto da prestação de serviços, respondendo legalmente pela inobservância deste item, inclusive após o término do contrato.

7.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.2.1 - Providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e aditamento(s), se ocorrerem.
- 7.2.2 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas.
- 7.2.3 - Fornecer à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto do contrato;
- 7.2.4 - Designar o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços e obrigações da CONTRATADA.
- 7.2.5 - Notificar a CONTRATADA por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução dos serviços.
- 7.2.6 - Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato sob todos os aspectos, inclusive, quanto ao fiel cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas da CONTRATADA relatando as irregularidades, quando for o caso.
- 7.2.7 - Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 8.1 - A execução do objeto do contrato será fiscalizada pelo fiscal de contrato, designado por resolução do CIASC, em conformidade com o Capítulo II, da Seção IV – Da Gestão e Fiscalização dos Contratos, do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, o qual caberá comunicar formalmente o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, devendo a CONTRATADA fornecer relatórios, informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários;
- 8.2 - O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar o fornecimento dos serviços, no todo ou em parte, sempre que não atender aos padrões técnicos exigidos;
- 8.3 - A CONTRATADA deverá credenciar preposto para representá-la junto ao CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 - O contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

- 9.1.1- Nos termos previsto na Seção XI - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;
- 9.1.2- Amigavelmente, ressalvado o interesse público, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardados o interesse do CONTRATANTE;
- 9.1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação vigente;
- 9.1.4 - No descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegurado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;
- 9.2 - A rescisão do contrato, com base no subitem 9.1.4, sujeita à CONTRATADA a multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, independentemente de outras multas aplicadas por infrações anteriores;
- 9.3 - Da rescisão contratual decorrerá o direito do CONTRATANTE, incondicionadamente, reter os créditos relativos ao contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas no Contrato e em lei, para a plena indenização do Erário;
- 9.4 - Na aplicação destas penalidades e das demais previstas neste instrumento serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 - As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no Edital, no Contrato, **TÍTULO III DO CAPÍTULO III – DAS SANÇÕES, do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, e na Seção III – Das Sanções Administrativas da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.**
- 10.2 - A CONTRATADA se apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, cometer fraude fiscal, deixar de entregar a documentação exigida, não assinar o Contrato no prazo estabelecido, ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE pelo infrator, garantido o direito à ampla defesa:
- a) advertência;**
- b) multa;**
- c) suspensão temporária** do direito de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, por período de até 2 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do CIASC, pelo prazo de até 2 (dois) anos e realizado seu registro no cadastro de empresas inidôneas de que trata o Art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro - No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto - Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos interessados.

10.3 - A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) descumprimento das obrigações contratuais, especialmente aquelas relativas às condições e rotinas de prestação dos serviços, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para o CONTRATANTE;
- b) execução insatisfatória ou pequenos transtornos no desenvolvimento dos serviços contratados, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária.

10.4 - Multa:

- a) No caso de atraso injustificado por parte da CONTRATADA na execução do objeto contratado, a partir do primeiro dia, a mesma sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor contratado, que não excederá a 10% (dez por cento) do montante, que poderá ser descontado dos valores eventualmente devidos pelo CIASC e/ou cobrados de outra qualquer forma legal;
- b) No caso de descumprimento das obrigações legais e das Cláusulas Contratuais pela CONTRATADA, que ensejem a rescisão da presente avença; multa de mora de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado;
- c) no caso de inexecução total, multa não superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

Parágrafo Primeiro - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a vencedora da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Segundo - A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ele devido, cobrado diretamente ou judicialmente.

10.5 - A suspensão temporária será aplicada quando ocorrer:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) reincidência de execução insatisfatória do contrato;
- c) atraso, injustificado, na execução dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- f) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) prática de atos ilícitos visando a prejudicar a execução do contrato;
- h) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir o concorrente, idoneidade para contratar com o CIASC.
- i) outros atos de ação ou omissão capazes de causar, ou que tenha causado dano ao CONTRATANTE, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

- 11.2 - A CONTRATADA deverá executar os serviços de suporte conforme descrito no Termo de Referência, sendo:
- 11.2.1- Suporte Técnico Remoto: Consiste da disponibilização da estrutura do NOC (Network Operation Center), acesso remoto a equipe especializada nas plataformas LightPad i1600G e i6400G, com acesso aos níveis de recorrência (N2 e N3), operando no regime 24x7, acompanhamento das equipes de campo, fornecimento de informações ao CIASC avaliação da rede e demais atividades relacionadas a suporte, manutenção e atualização do conjunto de equipamentos DWDM Padtec instalado no backbone CIASC.
- 11.2.2 - Suporte Técnico em Campo: Consiste na disponibilização dos Centros de Manutenção, equipamentos e pessoal para atendimento às exigências dos serviços de Manutenções Preventivas ou Corretivas e outras atividades que precisam ser executadas nos locais onde os equipamentos estão instalados.
- 11.2.3 - Reparo de Unidades: refere-se a manutenção em laboratório, visando o reparo de equipamentos de fabricação ou de fornecimento da PADTEC que compõem a rede DWDM de propriedade do CIASC, com substituição de partes e peças defeituosas em equipamentos que não estejam, cobertos pelos termos de Garantia de Fabricação.
- 11.2.4 - Operacionalização do Suporte: Toda solicitação do CIASC deverá ser direcionada ao NOC da PADTEC (Serviço de Atendimento ao Cliente – Ponto Único de Contato), através do telefone ou por email.
- 11.2.5 - Níveis de Serviços Acordados (SLA):
- 11.2.5.1- Os recursos disponibilizados permitem garantir os seguintes tempos para os atendimentos das atividades desta proposta:
- 11.2.5.2- Tempo para atendimento a acionamento para Suporte Técnico Remoto realizados pelo CIASC: Até 01 hora após acionamento;
- 11.2.5.3- Tempo para Mobilização das equipes para atendimento de Suporte On-Site: Até 6 horas desde a solicitação/autorização do CIASC. As equipes utilizarão voos comerciais para a mobilização até Florianópolis ou ao site solicitado.
- 11.2.5.4- Os tempos descritos no item 12.2.5 não incluem eventuais dificuldades de acesso aos “sites”, eventos de força maior e outros fatores que independem da atuação da PADTEC.
- 11.2.6 - Equipamentos cobertos: Os serviços de suporte e assistência técnica contratados deverão cobrir as seguintes rotas DWDM Padtec em uso no CIASC:

ROTA 01

METRO FLN – SITE B

FLORIANÓPOLIS

BLUMENAU

ITAJAÍ

JOINVILLE

JARAGUÁ

ROTA 2

CRICIÚMA
TUBARÃO
GAROPABA
FLORIANÓPOLIS

ROTA 3

MAFRA
CANOINHAS
PORTO UNIÃO
CAÇADOR
VIDEIRA
CATANDUVAS
JOAÇABA
CONCÓRDIA
SEARA
CHAPECÓ

ROTA 4

FLORIANÓPOLIS
ITAJAÍ
BRUSQUE
BLUMENAU

ROTA 5

FLORIANÓPOLIS (CIASC)
FLORIANÓPOLIS (SEF)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ANTICORRUPÇÃO

- 12.1 - As Partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:
- 12.1.1 - declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis federais nos 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- 12.1.2 - comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I deste artigo e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- 12.1.3 - comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer

irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

- 12.1.4 - declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- PRIVACIDADE

- 13.1 - DATACENTER - É a estrutura física e lógica do CONTRATADO localizado na sua sede central.
- 13.2 - DADO PESSOAL - informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.
- 13.3 - TITULAR DOS DADOS PESSOAIS: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.
- 13.4 - TRATAMENTO: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.
- 13.5 - CONTROLADOR: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais
- 13.6 - OPERADOR: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
- 13.7 - Conforme a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709/2018) o CONTRATANTE se enquadra na categoria de CONTROLADOR e o CONTRATADO na categoria de OPERADOR, devendo os mesmos respeitarem e seguirem as cautelas da Lei.
- 13.8 - É dever do OPERADOR, ao ser demandado pelo CONTROLADOR, garantir a fruição dos direitos dos TITULARES DOS DADOS PESSOAIS, nos termos do art. 18 da LGPD, a qualquer momento e mediante requisição, em prazo definido na legislação.
- 13.9 - Cabe ao OPERADOR tratar os dados pessoais com a finalidade exclusiva e específica inerente ao objeto deste contrato, eliminando os mesmos no término de sua vigência.
- 13.10 - O OPERADOR deverá prover mecanismo de exportação dos dados portáteis para outra plataforma, ao término do contrato, mediante solicitação do CONTROLADOR.
- 13.11 - O OPERADOR deverá fornecer o contato (nome, telefone, email) do encarregado para atuar como canal de comunicação entre o CONTROLADOR, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
- 13.12 - O OPERADOR deverá manter em absoluto sigilo todos os dados e informações de caráter pessoal, que tiver acesso por meio deste contrato.
- 13.13 - O OPERADOR deverá aplicar controles de segurança da informação adequados para garantir a segurança de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 - O presente contrato obriga as partes contratantes, por si e seus sucessores, sendo expressamente vedada a sua transferência, no todo ou em parte, a terceiros, sem o consentimento expresso e por escrito do outro contratante;

- 14.2 - A CONTRATADA declara que tomou conhecimento prévio do conteúdo deste contrato, com tempo suficiente para reflexão e assimilação dos requisitos e condições ora avençadas, considerando os termos do instrumento negocial adequadamente claros, perfeitamente legíveis, de natural compreensão;
- 14.3 - Se qualquer das partes, em qualquer tempo, deixar de observar as cláusulas e condições deste contrato e a outra não exigir o seu cumprimento de imediato, constituir-se-á em ato de mera liberalidade, não podendo, jamais, ser entendido ou surtir efeitos de novação ou alteração às disposições contratuais;
- 14.4 - Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente CONTRATO, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, conforme definido na lei tributária;
- 14.5 - É vedado a CONTRATADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste contrato;
- 14.6 - O presente contrato foi elaborado de acordo com o Processo CIASC 0949/2021 – Inexigibilidade de Licitação 038/2021, sujeitando-se as normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

- 15.1 - Para dirimir qualquer litígio que possam surgir, as partes elegem, com exclusão de qualquer outro e por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.
- 15.2 - E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento, juntamente com as testemunhas.

Florianópolis, 08 de setembro de 2021.

Pelo Contratante:

Sérgio André Maliceski
Presidente

Luis Haroldo de Mattos
Vice-presidente de Tecnologia

Pela Contratada:

Representante Legal
Padtec S.A.

Testemunhas:

Flávio Ramos
Gerente de Rede

Matheus Norberto Gomes
Gerente de Finanças



Assinaturas do documento



Código para verificação: **UZ57AS83**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **FLAVIO RAMOS** (CPF: 510.XXX.599-XX) em 10/09/2021 às 17:01:27
Emitido por: "Autoridade Certificadora SERPRORFBv5", emitido em 01/04/2019 - 15:59:49 e válido até 31/03/2022 - 15:59:49.
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **MATHEUS NORBERTO GOMES** (CPF: 042.XXX.639-XX) em 10/09/2021 às 17:45:44
Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/11/2019 - 13:16:05 e válido até 19/11/2119 - 13:16:05.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **ARGEMIRO OLIVEIRA SOUSA FILHO** (CPF: 087.XXX.758-XX) em 10/09/2021 às 19:48:16
Emitido por: "AC Certisign RFB G5", emitido em 18/12/2018 - 07:59:58 e válido até 17/12/2021 - 07:59:58.
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **LUIS HAROLDO DE MATTOS** (CPF: 530.XXX.029-XX) em 14/09/2021 às 17:45:49
Emitido por: "Autoridade Certificadora SERPRORFBv5", emitido em 06/07/2021 - 18:09:41 e válido até 06/07/2022 - 18:09:41.
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **SERGIO ANDRE MALICESKI** (CPF: 691.XXX.909-XX) em 14/09/2021 às 19:20:09
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/01/2019 - 13:19:25 e válido até 15/01/2119 - 13:19:25.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0IBU0NfMjIwOV8wMDAwMDk0OV85NTZfMjAyMV9VWjU3QVM4Mw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CIASC 00000949/2021** e o código **UZ57AS83** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.